

CONVÊNIO FARMÁCIA

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2021.00000483-67
ARQUIVO: CLIS/CONTRATOS: CONVÊNIO FARMÁCIA - DROGARIA NOVA FARMEX - MARCOS VALÉRIO DEL GROSSI CAMPINAS - CONCESSÃO DE DESCONTOS E PAGAMENTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, com sede na Av. Pref. Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas/SP, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Dr. Arly de Lara Romão e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Luís Mokiti Yabiku, a seguir designada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado, **MARCOS VALÉRIO DEL GROSSI CAMPINAS - DROGARIA UNIFAR - NOVA FARMEX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.243.865/0001-77, com sede na Rua Álvaro Ribeiro, nº 234 - Ponte Preta - Campinas/SP., representada neste ato por seu Sócio Proprietário, Sr. Marcos Valério Del Grossi, portador do CPF/MF nº 045.414.858-50 e do RG nº 15.403.109-4 SSP/SP., doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante os termos e condições que seguem.

Considerando que a **CONVENIADA - DROGARIA UNIFAR - NOVA FARMEX**, manifestou expressamente através do **Processo Interno SEI.COHAB.2021.00000483-67**, o seu interesse em formalizar o presente **CONVÊNIO** com esta **CONVENIADA - COHAB/CAMPINAS**.

Considerando que a **CONVENENTE - COHAB/CAMPINAS**, tem interesse em proporcionar aos seus empregados os benefícios a serem fornecidos pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11 - Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o fornecimento pela **CONVENIADA** de medicamentos e produtos farmacêuticos em geral aos empregados da **CONVENENTE**, mediante a concessão de descontos a serem aplicados e pagamentos a serem realizadas mensalmente através da Folha de Pagamento, tudo em conformidade com as condições e disposições constantes deste instrumento.

12 - Para os fins deste **CONVÊNIO**, consideram-se empregados da **CONVENENTE**, as pessoas com registro de trabalho junto a esta **COHAB/CAMPINAS**, ocupantes de cargos efetivos e comissionados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os empregados da **COHAB/CAMPINAS** poderão realizar compras diretamente no estabelecimento da **CONVENIADA**, de medicamentos e produtos farmacêuticos em geral disponíveis ou sob encomenda, mediante a concessão de descontos sobre o produto/medicamento adquirido, sendo que os percentuais de descontos a serem praticados em favor dos empregados da **CONVENENTE**, serão previamente divulgados pela **CONVENIADA**.

2.2 A **CONVENENTE** através de sua Coordenadoria de Gestão de Pessoas, encaminhará mensalmente via e-mail à **CONVENIADA**, uma Lista/Relação contendo os nomes dos empregados que aderiram ao Convênio, e dos seus respectivos dependentes autorizados, constará ainda, da referida Lista/Relação, os valores individuais máximos de cada empregado, considerando suas respectivas margens disponíveis para compras a serem realizadas no mês.

2.3 - Além dos descontos previstos no subitem 2.1, a critério do empregado no ato da compra, o valor despendido poderá ser descontado mensalmente diretamente da Folha de Pagamento da **COHAB/CAMPINAS**, no mês subsequente a despesa realizada, desde que o empregado tenha aderido previamente ao Convênio, respeitando-se os limites/margens mensais informadas pela **COHAB/CAMPINAS**.

2.3.1 - Na hipótese da compra ultrapassar o limite/margem definida pela **COHAB/CAMPINAS**, o empregado/dependente poderá no ato da compra, optar por pagar a diferença diretamente junto a **CONVENIADA**.

2.3.2 - Para que o empregado da **COHAB/CAMPINAS**, possa usufruir deste **CONVÊNIO**, com o desconto das despesas realizadas em **FOLHA DE PAGAMENTO**, o empregado interessado deverá solicitar junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sua **ADESÃO**, que será realizada mediante o preenchimento e assinatura de Formulário Próprio.

2.4 Não haverá diferenças de percentuais de desconto atrelados a forma de pagamento em nenhuma hipótese, ou seja, os pagamentos realizados à vista ou em folha de pagamento são considerados iguais.

2.5 - Para que a **CONVENENTE** tenha tempo hábil para os devidos lançamentos e repasse à **CONVENIADA**, os descontos em Folha de Pagamento, serão apurados e realizados mediante **Relatório/Listagem Mensal** enviada via e-mail ou entregue na **COHAB/CAMPINAS**, pela **CONVENIADA**, correspondente ao fechamento das despesas realizadas no período compreendido, devendo ser encaminhada no máximo até o dia 25 de cada mês, contendo os respectivos cupons fiscais emitidos no ato das compras, com as devidas identificações e comprovação dos empregados ou por pessoa por ele autorizada expressamente.



2.6 A identificação dos empregados e dos seus dependentes/autorizados, serão feitas através do documento de identidade - RG ou outro documento pessoal equivalente.

2.7 - Na realização das compras objetivadas neste **CONVÊNIO**, o empregado da **COHAB/CAMPINAS**, não poderá para o desconto em Folha de Pagamento, comprometer sua margem/limite mensal definido pela **COHAB/CAMPINAS**.

2.7.1 - Na hipótese dessa margem/limite já estiver sendo utilizado em outra operação/compra realizada pelo empregado, a **CONVENIADA** somente receberá naquele mês a diferença até o limite de comprometimento acima previsto, não podendo nada reclamar junto à **COHAB/CAMPINAS**, ficando assim, o saldo à receber, para o próximo mês.

2.7.2 - A **COHAB/CAMPINAS**, após o desconto em folha, efetuará o pagamento à **CONVENIADA**, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao envio do fechamento mensal das compras realizadas, mediante transferência eletrônica via TED na conta a ser indicada pela **CONVENIADA**.

2.8 - No caso de demissão do empregado a **COHAB/CAMPINAS**, informará a **CONVENIADA** via e-mail, essa por sua vez, deverá apurar e informar prontamente via e-mail, eventual valor de compra realizada pelo empregado ou seus dependentes/autorizados, para que assim, a **COHAB/CAMPINAS**, possa descontar o valor devido pelo empregado na rescisão contratual, cabendo a **CONVENIADA** suspender qualquer nova compra a partir do recebimento da Comunicação.

2.9 - O presente **CONVÊNIO** é firmado sem qualquer ônus a **CONVENIENTE**, sendo assim, em hipótese alguma, a **COHAB/CAMPINAS** se responsabilizará ou arcará com despesas não descontadas dos seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1 - São obrigações da **CONVENIENTE - COHAB/CAMPINAS**:

- a) realizar os descontos na Folha de Pagamento dos valores gastos por seus empregados junto com a **CONVENIADA**, respeitado em conformidade com o subitem 2.2 acima, os valores individuais máximos de cada empregado, considerando suas respectivas margens disponíveis para compras a serem realizadas no mês;
- b) Efetuar pontualmente os pagamentos à **CONVENIADA**, nos termos do subitem 2.7.2 acima;
- c) designar um empregado da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, como responsável pela administração das atividades deste Convênio;
- d) Informar mensalmente a **CONVENIADA**, os limites máximos de despesas dos empregados;



e) Informar a **CONVENIADA** as demissões ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.2 - São obrigações da **CONVENIADA - NOVA FARMEX**:

- a) realizar a venda dos medicamentos e produtos farmacêuticos em geral, com os devidos descontos a serem concedidos para os empregados da **COHAB/CAMPINAS**;
- b) enviar mensalmente o Relatório das Vendas realizadas, acompanhado dos comprovantes em conformidade com o disposto no subitem 2.5 acima, para conferência e apuração dos valores para o desconto na folha de pagamento do respectivo empregado;
- c) realizar vendas somente ao próprio empregado ou aos seus dependentes/autorizados mediante identificação, nos termos previsto do subitem 2.6 deste instrumento, sob pena de não ter incluído sua venda na folha de pagamento do empregado;
- d) Informar a **CONVENENTE** o saldo devedor do(s) empregado(s) demitido(s) e suspender novas vendas aos demitidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1 - A **CONVENENTE - COHAB/CAMPINAS** e a **CONVENIADA - NOVA FARMEX**, se comprometem desde já, a manter sigilo com relação às informações obtidas por meio deste **CONVÊNIO**, em especial com referência a venda dos medicamentos e produtos farmacêuticos em geral, e os limites de despesas dos empregados informados pela **COHAB/CAMPINAS**, sendo vedada, sob qualquer forma, sua divulgação a terceiros.

5.2 - O descumprimento do pactuado nesta cláusula poderá ensejar a imediata rescisão deste **CONVÊNIO**.

5.3 - As disposições de sigilo constantes desta cláusula não se aplicam por autorização expressa do empregado.

5.4 - A **CONVENENTE - COHAB/CAMPINAS** e a **CONVENIADA - NOVA FARMEX**, se comprometem a repassar aos seus empregados envolvidos no objeto deste **CONVÊNIO**, as obrigações de sigilo aqui constantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **CONVÊNIO** é celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a vigorar a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 - Obrigam-se as partes contratantes a cumprir todas as cláusulas ajustadas durante o prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem a rescisão aqui prevista, inclusive com referência a eventuais pagamentos pendentes.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

6.3 - As eventuais alterações deste **CONVÊNIO**, somente poderão ser realizadas mediante a formalização do competente Termo de Aditamento a ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento do **CONVÊNIO**, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento do objeto.

7.3 - O presente **CONVÊNIO**, poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

8.1 - As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerirem o fluxo de trabalho exposto neste instrumento:

- a) Por parte da **CONVENIADA**: Sr. Marcos Valério Del Grossi;
- b) Por parte da **CONVENENTE**: Sra. Ana Cristina dos Santos.

CLÁUSULA NONA - DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 - A (S) **CONVENIADA** (S) está (ão) ciente (s) dos dispositivos previstos na Lei n.º 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida lei.

9.2 - A (S) **CONVENIADA** (S) fica (m) ciente (s) da obrigação da **CONVENENTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação;

9.3 - Fica (m) ciente (s), ainda, a (s) **CONVENIADA** (S), de que é dever da **CONVENENTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação;



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

9.4 - A (S) **CONVENIADA** (S) e os seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concede (m), neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - A (S) **CONVENIADA** (S) está (ão) ciente (s) da aplicabilidade da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

10.2 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONVENIENTE**, se obriga (m) a (s) **CONVENIADA** (S) a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados;

10.3 - A (S) **CONVENIADA** (S) tem ciência de que não poderá (ão) divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não às aqui prevista;

10.4 - A (S) **CONVENIADA** (S) responsabiliza (m) -se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.5 - A (S) **CONVENIADA** (S) é (são) a (s) única (s) responsável (eis) pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

11.1 - A (S) **CONVENIADA** (S) está (ão) ciente (s) e se compromete (m) no cumprimento, no que lhe (s) for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

12.1 - Este **CONVÊNIO** não implica em exclusividade, pelo que o **CONVENIENTE** e **CONVENIADO**, que poderão ter concomitantemente, idênticos convênios com outras empresas e/ou entidades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e



honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Campinas **20 JUL 2021**

CONVENENTE:



ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente



LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONVENIADA:



MARCOS VALÉRIO DEL GROSSI
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:



ANA CRISTINA DOS SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas



FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos

